

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025 – UPA NORTE BETIM/MG

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR, inscrito no CNPJ sob o nº 19.531.727/0004-76, Avenida Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG – CEP 32.606-458, endereço eletrônico **imodernizar.betim@imodernizar.com.br**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo de **credenciamento de profissionais médicos**, nas especialidades de **Clínico Geral, Emergencista, Pediatria e Cirurgia Geral** consoante valores previamente estabelecidos, para atendimento na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL AGUIAR UPA NORTE**, localizada na **Avenida Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG – CEP 32.606-458**, sob a gestão do IMODERNIZAR, em conformidade com o **Contrato de Gestão FMS01/2025**, celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Betim/MG.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, na função médico, nas especialidades clínica médica, , pediatria e cirurgia geral, para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único De Saúde – SUS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL AGUIAR UPA NORTE.

2. JUSTIFICATIVA LEGAL

2.1. A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) NORTE, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim

2.2. Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)

2.3.A contratação dos serviços médicos revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1.Os documentos da habilitação e técnica, como também documentos pessoais exigidos, deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do link <https://norte.faturamais.org/> via upload.

3.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado no processo de credenciamento, o interessado deverá solicitar a criação de nova conta, cadastrando os dados básicos exigidos. Após o envio da solicitação, o candidato deverá aguardar a aprovação do acesso pelo Instituto Imodernizar.

3.1.2. Após a aprovação do acesso inicial, o interessado deverá acessar a tela “Pedidos de Credenciamento” e seguir integralmente as orientações constantes na aba “Instruções”, sob pena de indeferimento do pedido em caso de descumprimento.

3.1.3. A validade do credenciamento para este Edital será até 31 de agosto de 2025, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor.

3.1.4. Durante o período acima, os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que o Instituto Imodernizar necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.1.5. Os interessados poderão se inscrever a qualquer momento do período estipulado no subitem 2.1.3 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.1.6. A habilitação não enseja em obrigatoriedade de contratação e convocação para prestação de serviços, que dependem da necessidade do Instituto Imodernizar.

3.1.7. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

4. PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento todos os interessados em contratar com o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR, que atuem em atividade econômica compatível com o objeto deste Edital, qual seja, a prestação de serviços médicos.

4.2. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas:

4.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam impedidas de contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Administração;

4.2.2. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores ou dirigentes do IMODERNIZAR ou da Secretaria Municipal de Saúde de Betim;

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4. Que tenham sofrido sanções restritivas de direito decorrentes de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

4.2.5. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (atual Lei nº 14.230/2021);

4.2.6. Que tenham sido suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em razão de descumprimento de obrigações legais, inclusive no âmbito da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

4.2.7. Não será admitida, nesta contratação, a participação de pessoas físicas, salvo quando expressamente autorizado em normativo municipal ou edital específico.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento dos interessados se dará mediante a análise da documentação abaixo relacionada, agrupada em duas categorias: (i) habilitação jurídica e fiscal da pessoa jurídica e (ii) documentação do(s) profissional(is) médico(s) vinculado(s) à credenciada.

a) Habilitação Jurídica e Fiscal da Pessoa Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal e tributária perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, inclusive quanto às contribuições sociais devidas ao INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

b) Documentação do(s) Profissional(is) Médico(s) Vinculado(s) à Credenciada:

- Currículo atualizado;
- Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – CRM/MG ou, quando aplicável, Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina – CRM de outro estado e inscrição secundária válida para exercício em Minas Gerais;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão de regularidade de inscrição junto ao CRM/MG (nada consta) acompanhada do comprovante de quitação da anuidade;
- Diploma de conclusão de curso de Medicina;
- Diploma(s) ou certificado(s) de especialização na área de atuação (Emergencista, Clínico Geral ou Pediatra), quando houver;
- Outros títulos, certificados e cursos de atualização profissional que se mostrem pertinentes.

5.2. A ausência de qualquer documento exigido, a apresentação de certidões vencidas ou em desconformidade com este Edital implicará no indeferimento do credenciamento da proponente.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. Serão credenciadas todas as proponentes que satisfizerem as exigências contidas nesse edital;
- 6.2. A ordem de classificação dos credenciados se dará pela ordem de adesão, sendo que a análise da documentação ocorrerá por ordem de credenciamento no site <https://norte.faturamais.org/>. A análise pela Comissão de Contratação ocorrerá a partir de 20/09/2025, em havendo documentação de proponente(s) e ocorrerá sempre que surgirem novo(s) proponente(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos.
- 6.3. Os credenciados atenderão em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação e desde que atendam ao que este edital estabelece;
- 6.4. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente;
- 6.5. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento;
- 6.6. O agente ou membro da equipe de apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, devendo a(s) Proponente(s) indicar(em) telefone de contato atual ao apresentar a documentação;
- 6.7. A recusa da credenciada será sempre baseada no não cumprimento de questões estabelecidas no edital.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL AGUIAR UPA NORTE**, situada na Avenida Avenida Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG – CEP 32.606-458.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2025, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

8.2.O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

8.3.Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

8.4.O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

9. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

9.1.A Contratada deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês anterior à prestação de serviço, a disponibilidade dos profissionais que irão executar os serviços para realização da escala prevista pela Diretoria Técnica da UPA NORTE através da candidatura prévia via aplicativo móvel.

9.2.Após a publicação da escala oficial no sistema “Fatura Mais”, os profissionais médicos estarão vinculados à execução dos respectivos plantões. Eventuais trocas deverão ser previamente comunicadas ao Diretor Técnico da UPA NORTE, por meio de solicitação registrada no aplicativo disponibilizado para esse fim, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do plantão.

9.3. Todos os profissionais médicos deverão apresentar-se aos plantões devidamente identificados com crachá contendo nome completo e número de CRM, mantendo linguagem uniforme, postura ética e acolhedora, garantindo atendimento humanizado aos usuários do serviço.

9.4. Os plantões terão a duração de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas, conforme a necessidade do serviço, observados os seguintes períodos:

- Plantão de 6 horas – período diurno: das 07h às 13h ou das 13h às 19h;
- Plantão de 6 horas – período noturno: das 19h às 01h ou das 01h às 07h;
- Plantão de 12 horas – período diurno: das 07h às 19h;
- Plantão de 12 horas – período noturno: das 19h às 07h.

9.5. A Contratada deverá comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil técnico exigido por categoria, a saber:

- a) Clínico Geral;
- b) Pediatra;
- c) Emergencista;
- d) Cirurgia Geral

9.6. Os profissionais médicos deverão preencher corretamente todos os documentos inerentes à prestação de serviços, incluindo solicitações de exames, prescrições, prontuários médicos e demais registros necessários.

9.7. É obrigatória a utilização do sistema de prontuário eletrônico definido pela UPA NORTE, com o devido registro de todos os atendimentos, procedimentos e condutas médicas.

9.8. Compete ao médico plantonista referenciar pacientes para unidades de maior complexidade sempre que necessário, prestando informações claras sobre a condição clínica, hipótese ou diagnóstico, exames realizados, medicamentos administrados e procedimentos adotados. O profissional que encaminhar o paciente permanecerá responsável até a efetiva entrega ao hospital de referência.

9.9. Todos os profissionais médicos deverão estar aptos a atender pacientes em estado grave e risco iminente de morte, realizando avaliação imediata, estabilização e

tratamento. Nos casos de remoção de pacientes que exijam acompanhamento médico, caberá ao profissional designado pela Diretoria Técnica realizar a transferência, devendo os demais plantonistas assumir os atendimentos até o seu retorno.

- 9.10. O tempo de espera para atendimento deverá observar os parâmetros preconizados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a classificação de risco, ressalvadas situações extraordinárias.
- 9.11. O abandono de plantão ou a ausência de troca segura de plantão ensejará a comunicação imediata ao Conselho Regional de Medicina (CRM/MG) pelas Diretorias Administrativa e Técnica da UPA NORTE.
- 9.12. É obrigatória a assinatura de frequência médica em formulário próprio, contendo: nome completo, número de CRM, área de atuação, data, com assinatura do profissional.
- 9.13. Compete aos médicos plantonistas a emissão de Declarações de Óbito e de Declarações de Nascido Vivo, em conformidade com as normas e resoluções expedidas pelo CRM.
- 9.14. Cada profissional médico deverá registrar sua produtividade diária em conformidade com as orientações das Diretorias Administrativa e Técnica da UPA NORTE, para fins de controle e acompanhamento da execução contratual

10. DAS QUANTIDADES

- 10.1. A Contratada será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico e atendimento ao quantitativo definido em escala estabelecida pela Unidade de Pronto Atendimento, que será divulgada e ofertada quando da execução dos serviços.

11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Os valores estabelecidos para os plantões estão descritos na tabela de remuneração do Anexo I, contendo as informações: categoria médica, setor, carga horaria e o valor bruto do plantão.
- 11.2. O pagamento será realizado exclusivamente em função da quantidade de serviços efetivamente executados, nos termos das escalas previamente autorizadas pela

CRENCIANTE e pelos serviços comprovadamente prestados, ficando vedado qualquer pagamento por horas ou plantões não executados.

11.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços, desde que tenha sido enviada pela CONTRATADA à nota fiscal e demais documentos necessários ao pagamento até o dia 15 (quinze).

11.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das documentações relacionadas abaixo, bem como acompanhado dos relatórios de evidências e frequência médica que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador.

11.5. Documentos necessários para o processo de pagamento:

- Emissão da Nota Fiscal referente ao mês de competência da prestação de serviços;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

11.6. O relatório de evidências da execução de plantões será atestado pela Diretoria Administrativa e Responsável técnico pela equipe médica da UPA NORTE.

12. ORÇAMENTO

12.1. O orçamento destinado ao custeio das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços a serem formalizados está previsto no plano de trabalho do

CONTRATO DE GESTÃO FMS01/2025, celebrado com o MUNICÍPIO DE BETIM, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2. Os pagamentos das despesas decorrentes dos contratos de prestação de serviços a serem formalizados ficam expressamente condicionados aos repasses financeiros realizados pelo Município de Betim à CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão FMS01/2025.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A CREDENCIADA se obriga a:

13.1.1. Prestar diretamente os serviços contratados, por intermédio de seus sócios ou profissionais vinculados, por sua conta e risco, nos dias e horários definidos pela CREDENCIANTE, no pleno e livre exercício da medicina, vedada qualquer forma de intermediação irregular.

13.1.2. Responder integralmente pelos encargos decorrentes da contratação de auxiliares ou prepostos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fundiária (FGTS).

13.1.3. Empregar, na execução dos serviços, as melhores técnicas e práticas médicas disponíveis, observadas as normas regulamentares e os protocolos assistenciais vigentes.

13.1.4. Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos, instrumentos e materiais clínicos ou cirúrgicos de sua responsabilidade, indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

13.1.5. Responder pelo pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.1.6. Informar previamente ao paciente sobre o tratamento a ser realizado, obtendo o respectivo consentimento informado e esclarecido, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.1.7. Cumprir rigorosamente os regimentos internos, protocolos assistenciais e treinamentos obrigatórios da Unidade, podendo propor questionamentos ou

atualizações com base em evidências científicas e boas práticas em saúde, em colaboração com as coordenações competentes.

- 13.1.8. Manter conduta respeitosa e urbanidade no relacionamento com pacientes, acompanhantes, demais profissionais de saúde e colaboradores do serviço.
 - 13.1.9. Comunicar quaisquer alterações de endereço ou de local de atendimento, por escrito, à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 13.1.10. Não ceder nem transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão do contrato de credenciamento.
 - 13.1.11. Manter regularizada sua situação junto aos órgãos competentes, inclusive Conselhos de Classe e Vigilância Sanitária, bem como assegurar que os auxiliares eventualmente contratados estejam igualmente regularizados.
 - 13.1.12. Fornecer e manter atualizados todos os documentos e informações requisitados pela CREDENCIANTE e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim, quando solicitados.
 - 13.1.13. Cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da medicina e às atividades desenvolvidas no âmbito deste contrato de credenciamento.
 - 13.1.14. Assinar, de forma física ou digital, o presente instrumento contratual, reconhecendo todas as obrigações nele estabelecidas.
- 13.2. São obrigações da CREDENCIANTE:
- 13.2.1. Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária ajustada (honorários médicos), nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
 - 13.2.2. Comunicar formalmente quaisquer inclusões, alterações ou exclusões de serviços, bem como eventuais ajustes de valores;
 - 13.2.3. Dar publicidade às oportunidades de prestação de serviços médicos, assegurando a igualdade de condições entre todos os credenciados habilitados;
 - 13.2.4. Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança junto ao ente público mantenedor da Unidade, em caso de atraso ou inadimplemento no repasse da contraprestação devida.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. É facultado ao Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR, em qualquer fase do presente Edital de Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.2. As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda mediante publicação no endereço eletrônico institucional www.imodernizar.org.br ou através do e-mail oficial imodernizar.betim@imodernizar.com.br.
- 14.3. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos, em caráter exclusivo, pelo Instituto Imodernizar.
- 14.4. O proponente interessado é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas, bem como pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e pela correta execução dos serviços contratados.
- 14.5. A contratada deverá comunicar ao Instituto Imodernizar quaisquer alterações em seus dados cadastrais, de imediato, para fins de atualização e regularização.

Betim, 22 de setembro de 2025.

**Instituto Nacional de Amparo a Modernização da Gestão Pública –
IMODERNIZAR**

ANEXO I – TABELA DE VALORES

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES MÉDICOS - UPA NORTE						
CLÍNICA MÉDICA						
Quant. Dia	Quant. Mês	Categoria Profissional	SETOR	CARG. HORA	Valor Plantão Bruto	Valor total
4	86,6	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 119.508,00
3	51,96	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 71.704,80
4	34,64	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA- FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 51.786,80
3	38,97	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 58.260,15
1	21,65	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 32.366,75
1	17,32	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 25.893,40
1	8,66	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 13.942,60
1	12,99	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 20.913,90
3	64,95	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO ENFERMIARIAS DE OBSERVAÇÃO - ROTINA SD (segunda-feira a Sexta-feira)	ATENDIMENTO ENFERMIARIAS DE OBSERVAÇÃO	6	R\$ 805,00	R\$ 52.284,75
1	8,66	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO ENFERMIARIAS DE OBSERVAÇÃO - ROTINA SD (sabádo e Domingo)	ATENDIMENTO ENFERMIARIAS DE OBSERVAÇÃO	12	R\$ 1.750,00	R\$ 15.155,00
	346,4	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA PJ - CLÍNICA MÉDICA				R\$ 461.816,15
PEDIATRIA						
3	64,95	MÉDICO PEDIATRA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 104.569,50
3	51,96	MÉDICO PEDIATRA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 83.655,60
3	25,98	MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.750,00	R\$ 45.465,00
3	38,97	MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.750,00	R\$ 68.197,50
	181,86	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA PJ - PEDIATRIA				R\$ 301.887,60
CIRURGIA						
1	21,65	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda- feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 34.856,50
1	17,32	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda- feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 27.885,20
1	8,66	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA- FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.750,00	R\$ 15.155,00
1	12,99	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.750,00	R\$ 22.732,50
	60,62	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA PJ - CIRURGIA GERAL				R\$ 100.629,20
	588,88	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA - PLANTONISTA				R\$ 864.332,95

Todos os serviços contratados com carga horária originalmente fixada em 12 (doze) horas poderão, a critério da CREDENCIANTE e em comum acordo com a CREDENCIADA, ser executados em jornada de 06 (seis) horas, hipótese em que o valor da remuneração será proporcional, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a carga horária de 12 (doze) horas.